



EDITAL

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFG - MANDATO 2026-2029

EDITAL 401/2025

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pelo Diretor da FM e aprovada na reunião do Conselho Diretor da Faculdade de Medicina da UFG, em 13/08/2025, conforme Portaria N.º 401 de 01 de setembro de 2025, para a realização da eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da UFG, estabelece as normas conforme segue.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A consulta à comunidade acadêmica para a escolha do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) da Faculdade de Medicina da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: Docentes, Técnicos Administrativos em Educação - TAEs e discentes.

§ 1º - Os votos na consulta à comunidade acadêmica serão ponderados na proporção de um terço para docentes, um terço para TAEs e um terço para os discentes.

§ 2º - A inscrição será por chapa composta por um (a) candidato (a) a Diretor (a) e um (a) candidato (a) a Vice-Diretor (a).

§ 3º - O índice de votação de uma chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 4º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo (a) candidato (a) a Diretor (a) seja o (a) mais antigo (a) no magistério superior na Faculdade de Medicina da UFG.

§ 6º - Persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo (a) candidato (a) a Diretor (a) tiver a data de nascimento mais antiga.

Art. 2º - A consulta à comunidade acadêmica será no dia **08 de outubro de 2025 (quarta-feira)**.

§ 1º - O horário de funcionamento da votação no SIGEleição das 08h00 (oito horas) até às 17h00 (dezesete horas) do dia 08 de outubro de 2025 ininterruptamente.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 3º - São eleitores na consulta à comunidade acadêmica da Faculdade de Medicina da UFG:

I- Os servidores docentes ativos do quadro permanente da FM/UFG:

II - Os servidores técnicos administrativos do quadro permanente da FM/UFG:

III - Os discentes regularmente matriculados no curso de graduação/Medicina e os pós-graduação stricto sensu e lato sensu, regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina/UFG.

Art. 4º - Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação adotado.

Parágrafo único - No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

I. se docente e TAE, vota como docente;

II. se docente e discente, vota como docente;

III. se TAE e discente, vota como TAE.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º – A Comissão Eleitoral, designada pelo diretor e aprovada no Conselho Diretor/FM, tem como finalidade conduzir o processo de Consulta.

§ 1º – A comissão referida no caput deste artigo tem a seguinte composição:

I. Prof. EDMOND RAYMOND LE CAMPION, (PRESIDENTE), Prof.ª CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Prof. SOLOMAR MARTINS MARQUES - Membros Titulares e Prof. WASHINGTON LUIZ FERREIRA RIOS - Membro Suplente.

§ 2º – São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(suas) cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º – Cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – O(A) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) e os(as) Chefes de Departamentos e Coordenadores(as) não poderão fazer parte da C. E.

§ 5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se manifestar a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência.

Art. 6º – A presidência da C.E. será exercida por um dos seus membros.

§ 1º – A C.E. deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º – À Comissão Eleitoral compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas, no âmbito da Faculdade de Medicina/UFG, às normas estabelecidas neste Edital;

III. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha das chapas, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;

IV. aplicar as penalidades previstas neste Edital;

V. divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade acadêmica **até 25 de setembro de 2025** nos sítios eletrônicos das entidades organizadoras, garantindo a contestação pelas chapas no prazo de até quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas sem prejuízo do calendário da Consulta;

VI. elaborar o relatório final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo às Entidades;

VII. decidir sobre a impugnação de urnas, quando for o caso;

VIII. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;

XIV. determinar os locais de votação adequados ao sistema de consulta;????????

CAPÍTULO IV

Das inscrições e Da Impugnação

Art. 9º - São condições para a inscrição como candidato(a): ser docente ativo do quadro permanente da UFG, ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado, ou ser docente ativo do quadro permanente da UFG portador(a) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 10 – A inscrição dos (as) Candidatos (as)/chapa será efetuada na Coordenação Administrativa da Faculdade de Medicina da UFG , por meio do formulário elaborado pela referida Coordenação Administrativa na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a). **As inscrições das chapas deverão ocorrer no período de 22 a 26/09/2025 das 08h00 às 12h00**

Art. 11 – Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas na Consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º – No prazo de até dois dias úteis após a divulgação da relação das chapas inscritas, qualquer chapa ou membro da comunidade acadêmica da FM/UFG, desde que apto(a) ao voto, poderá solicitar a impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a).

§ 2º – Havendo impugnação, o(a) candidato(a) ou seu(sua) representante terá vista dos autos para se manifestar, no prazo de até dois dias úteis, contados da respectiva notificação do(a) candidato(a).

§ 3º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 4º – Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo(a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 6º - Havendo a impugnação dos(as) dois(duas) candidatos(as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 12 – Os(as) componentes de qualquer das chapas poderão requerer o cancelamento da inscrição da sua chapa, a qualquer momento do processo da Consulta, por meio de petição dirigida à COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 13 – A substituição de candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos(as) candidatos(as) da chapa.

Art. 14 – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 15 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio um dia após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO V

Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 16 – A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FM/UFG e de suas respectivas propostas será realizada exclusivamente no âmbito da Faculdade de Medicina Universidade Federal de Goiás, sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos(às) concorrentes candidatos(as).

Art. 17 – As campanhas deverão ser realizadas de forma presencial e/ou por meio de mídias digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens, sites e e-mails.

§ 1º – Cabe a cada chapa divulgar amplamente à comunidade acadêmica seu cronograma de atividades, de forma a garantir a livre participação a todos os segmentos (docentes, TAEs e discentes).

§ 2º – As chapas também devem informar à COMISSÃO ELEITORAL, com antecedência, por meio do endereço eletrônico direcao.fm@ufg.br o cronograma de atividades, de forma a permitir o acompanhamento e fiscalização.

Art. 18 – A autorização para divulgação das candidaturas e de suas propostas no espaço da UFG será solicitada pela Comissão Eleitoral junto às autoridades administrativas da Universidade.

§ 1º – A Comissão Eleitoral solicitará, em igualdade de condições para todos os(as) candidatos(as), espaços adequados para afixação e/ou distribuição de cartazes e prospectos nos ambientes da Faculdade de Medicina da UFG.

§ 2º – Será permitida a propaganda mediante broches, bem como mediante prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 3º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material autocolante ou que requeira o uso de cola.

§ 4º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação da Consulta diretamente sobre paredes e murais não autorizados da Faculdade de Medicina.

§ 5º – Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 6º – Fica proibida a utilização de propaganda sonora com veículos.

§ 7º – Fica proibida a utilização dos perfis e canais oficiais da UFG, de seus Órgãos e Unidades Acadêmicas, para a divulgação de manifestações e divulgação em favor de quaisquer das chapas.

§ 8º – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

§ 9º – Em mídias sociais será permitido o impulsionamento de até 3 (três) peças publicitárias a cada 7 dias, a partir da homologação das chapas.

§ 10 – É proibida a veiculação de peças publicitárias impulsionadas após **06 de outubro de 2025**.

§ 11º – A participação de candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em espaços de quaisquer veículos de comunicação tais como jornais, revistas, rádio e televisão, só poderá ocorrer mediante autorização prévia da COMISSÃO ELEITORAL, a fim de garantir igualdade de condições às chapas.

§ 12º – Será de responsabilidade dos(as) candidatos(as) zelar pelo cumprimento deste artigo.

Art. 19 – Os Departamentos deverão ceder os seus espaços e meios de comunicação para as chapas inscritas em igualdade de condições.

Art. 20 – Os debates entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UFG serão organizados e coordenados pelos Setores da Faculdade de Medicina de forma presencial, on-line e/ou híbrida utilizando plataformas digitais e supervisionados pela COMISSÃO ELEITORAL após as homologações das chapas.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 21 – São penalidades por infração das normas sobre a Consulta para a escolha dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a):

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação da candidatura.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 22 – Os procedimentos da votação serão definidos oportunamente por meio de edital específico elaborado pela COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 23 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Consulta.

Prof. Edmond Raymond Le Campion

Membro Presidente da Comissão Eleitoral da Faculdade de Medicina da UFG